



MUNICÍPIO DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ATO DE PROMULGAÇÃO – 33/2024

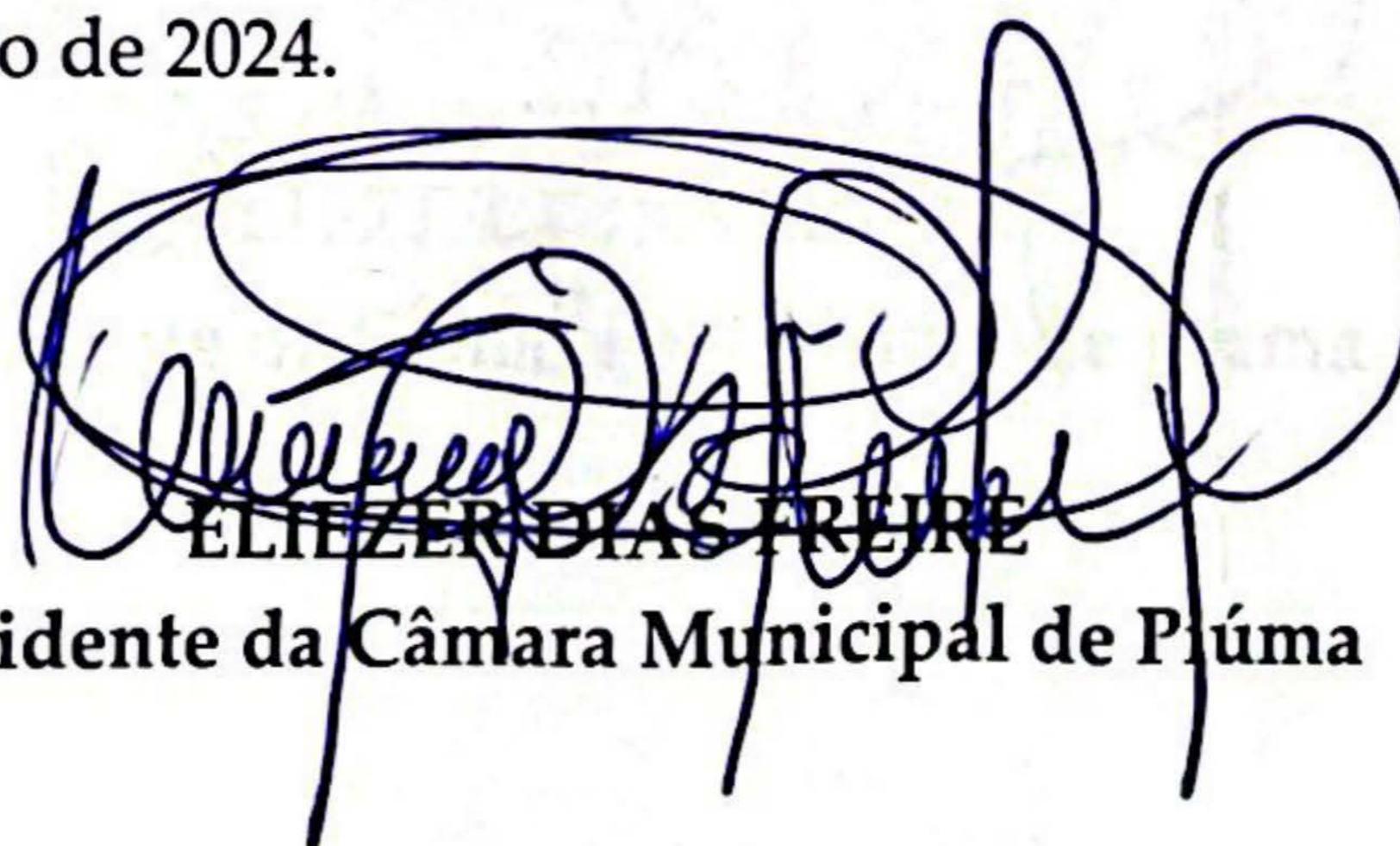
PROMULGA A LEI 2.699 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024, EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DA PROMULGAÇÃO PELO PREFEITO NOS TERMOS DO INCISO IV, DO ART. 66, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

O presidente da Câmara Municipal Piúma, cumprindo o que estatui o inciso IV, do art. 66, da LOM – Lei Orgânica Municipal, combinado com a alínea “e”, do inciso II, do art. 32, do Regimento Interno desta Casa de Leis, ante à inércia do Prefeito Municipal, **PROMULGA A LEI Nº 2.699 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024**, com 03 (três) artigos, oriunda do Projeto de Lei 43/2024, de autoria do Vereadora Fernanda Taylor, cujo Autógrafo de Lei de número 32/2024 fora vetado pelo Chefe do Poder Executivo, tendo sido este rejeitado pelo Plenário da Câmara deste Município, nos termos do § 5º, do art. 88 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o art. 116 do Regimento Interno. Desta feita, dada a ciência ao Poder Executivo este permaneceu inerte no prazo regimental, razão pela qual se firma a presente promulgação.

Publicada passa a vigor e ter eficácia plena a presente Lei, cabendo seu cumprimento pelas autoridades municipais e todos os munícipes, devendo observá-la e executá-la fielmente e inteiramente, como contido está.

Publique-se e cumpra-se, em todo o território do Município.

Piúma-ES, 26 de dezembro de 2024.


ELIZABERNIAS FREIRE
Presidente da Câmara Municipal de Piúma



MUNICÍPIO DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 2.699, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

ALTERA-SE A LEI 2.378, DE 23 DE MARÇO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE PIÚMA, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, aprovou e o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. O art. 3º da Lei nº 2.378/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º.** É de competência da responsável técnica da Farmácia Básica do município de Piúma fornecer semanalmente, lista atualizada de medicamentos a serem disponibilizados para a população nos meios que a lei menciona, como também ao responsável pela manutenção do site oficial da Prefeitura e Facebook para a distinta divulgação pública semanalmente”.

Art. 2º. Fica acrescido o art. 4º a Lei nº 2.378/2021, com a seguinte redação:

“**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação”.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma-ES, 26 de dezembro de 2024.



ELIEZER DIAS FREIRE
Presidente da Câmara Municipal de Piúma